COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 95014/2026

(Edital PNCP nº 135182 - 66/2026)

PROCESSO N.º 21445.001257/2026-77

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo **Ato Sureg/MG n.º 118 de 06/08/2026**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de novembro de 2026

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br.

CÓDIGO UASG: 135182

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais em Belo Horizonte/MG e das Unidades Armazenadoras da Conab em Campos Altos/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberlândia/MG e Varginha/MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e Serviços – CATMAT/CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão **participar** deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o provedor do sistema eletrônico Compras.gov.br.**

2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico Compras.gov.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição de participação, a licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela plataforma e aplicáveis a esta licitação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) empresa com falência decretada, em dissolução ou liquidação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro

q) cooperativas de trabalho, considerando que a execução dos serviços de limpeza e conservação objeto desta contratação exige subordinação jurídica dos trabalhadores à empresa contratada, pessoalidade e habitualidade, incompatíveis com a prestação autônoma por cooperados, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e da Súmula nº 281 do TCU

2.5.1. A realização de fusão, cisão ou incorporação não constitui, por si só, impedimento à participação. A licitante deverá comprovar sua identificação, representação e o atendimento aos requisitos de habilitação, inclusive quanto à sucessão de direitos e obrigações, quando aplicável.

2.5.2. A recuperação judicial ou extrajudicial não constitui, por si só, impedimento à participação, devendo ser observada a avaliação de capacidade econômico-financeira prevista no item 10.4.3.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL DO RESPECTIVO ITEM (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL), OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.2 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações dos serviços**, conforme apresentado no Termo de Referência e a **apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços, conforme detalhamento inserto no TR, Anexo I do Edital**;

b) **o preço unitário, mensal, anual e global dos itens**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **a declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;

g) **os seguintes dados da licitante:** Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.compras.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1 % (um por cento).

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.compras.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar** eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" **e em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação do anexo**.

9.1.2. O envio eletrônico da proposta e dos documentos dispensa sua apresentação física, ressalvada a necessidade de conferência de autenticidade ou integridade que não possa ser atendida por verificação eletrônica. Nessa hipótese, o Pregoeiro solicitará expressamente a apresentação dos documentos necessários, mediante justificativa, conforme o item 10.1.1.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será aceita a proposta que apresentar o menor preço do respectivo item, considerado o valor total para 60 (sessenta) meses, e atender aos requisitos de aceitabilidade previstos neste Edital e no Termo de Referência.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Após a etapa de envio de lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas para o mesmo item, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme o art. 305-C do RLC::

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. As regras previstas no item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006..

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Quando houver necessidade justificada de conferência que não possa ser realizada eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada do documento, indicando os documentos abrangidos, a forma e o local de apresentação e prazo razoável para atendimento, consideradas as condições de entrega. Não será exigida apresentação física de documento cuja autenticidade e integridade possam ser verificadas eletronicamente.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

A/C FÁBIO BRITTO DE SOUSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante ficará dispensada de apresentar os documentos de habilitação previstos no item 10.4 que estejam disponíveis no SICAF, desde que os respectivos registros estejam válidos, completos e regulares. Os documentos não abrangidos pelo cadastro ou com informações insuficientes deverão ser apresentados conforme este Edital.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.7) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

I - Certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante relativa a falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

a) Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

b) A existência de registro de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, o Pregoeiro realizará diligência para avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para executar o objeto, mediante documentação pertinente ao processo de recuperação e ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital;

c) A diligência poderá compreender a apresentação do plano de recuperação, das decisões judiciais pertinentes e de documentação que demonstre a viabilidade econômico-financeira da licitante, com apoio da área contábil e da assessoria jurídica, quando necessário. A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser motivada.

II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG=	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=	Ativo Circulante Passivo Circulante

III - Comprovação de Capital Circulante Líquido — CCL ou Capital de Giro, calculado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para 12 (doze) meses de execução do respectivo item, com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível;

IV - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para 12 (doze) meses de execução do respectivo item, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

V - Para os requisitos dos incisos III e IV, quando o licitante estiver em avaliação para contratação de mais de um item, a comprovação deverá considerar a soma dos valores estimados para 12 (doze) meses dos itens a serem contratados com esse licitante, inclusive daqueles em que já tenha sido habilitado neste certame. Não será utilizada como base a estimativa de 60 (sessenta) meses, nem serão computados itens a serem contratados com outros licitantes;

VI - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI do TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior;

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.4.1. As empresas deverão comprovar qualificação técnica por meio de:

I - As empresas deverão comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de limpeza e conservação compatíveis com o objeto, observados os requisitos seguintes.

b) Não será exigido tempo mínimo de experiência, devendo os atestados comprovar serviços efetivamente executados;

c) Comprovação de execução de serviços de limpeza e conservação de áreas internas em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% da área interna do respectivo item, conforme tabela abaixo. A avaliação será realizada individualmente por item, sem exigir os quantitativos das demais localidades para habilitação em um único item. Será admitido o somatório dos quantitativos de área constantes de atestados de serviços compatíveis, vedada a contagem duplicada da mesma área referente à mesma execução. Quando o atestado não discriminar suficientemente as áreas, será admitida, em diligência, documentação complementar vinculada ao serviço atestado, como contrato, termo de referência, planilha de áreas ou declaração do emitente, para esclarecer os quantitativos efetivamente executados. Não será exigida comprovação quantitativa específica de áreas externas ou esquadrias;

Item	Localidade	Área interna mínima comprovada
1	Belo Horizonte	2.766,18 m²
2	Campos Altos	128,13 m²
3	Montes Claros	161,50 m²
4	Perdões	210,36 m²
5	São Sebastião do Paraíso	198,00 m²
6	Uberlândia	808,40 m²
7	Varginha	479,81 m²

Nota da tabela: Os quantitativos mínimos correspondem a 50% das áreas internas dimensionadas para cada item no TR, sem multiplicação pela frequência dos serviços ou pelo prazo contratual. A dispensa de comprovação quantitativa específica de áreas externas e esquadrias não exclui sua execução nos itens em que estejam previstas.

d) Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, independentemente de sua duração, desde que comprovem serviços efetivamente executados e suficientes para atender aos

quantitativos mínimos exigidos no respectivo item. Não serão considerados quantitativos relativos a serviços ainda não executados;

e) O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente, nome, cargo e contato do responsável pela declaração ou validação das informações;

f) A Conab poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou comprovar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo requisitar contratos, aditivos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios vinculados aos serviços atestados.

II - **Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria** no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V do TR; **ou, Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

10.4.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio dos seguintes contatos:

a) Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG: (31) 3290-2775, Sr. Márcio Cascemiro;

b) Unidade Armazenadora de Campos Altos/MG: (37) 3426-1676, Sra. Francisca Gontijo;

c) Unidade Armazenadora de Montes Claros/MG: (38) 3215-1511, Sr. Pedro Escobar;

d) Unidade Armazenadora de Perdões/MG: (35) 3864-7204, Sr. Marcos Guedes;

e) Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso/MG: (35) 3531-1340, Sra. Iraildes Teixeira;

f) Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG: (34) 3213-2348, Sra. Cláudia Lima; e

g) Unidade Armazenadora de Varginha/MG: (35) 3214-1992, Sr. Michel Moraes.

10.4.5.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4.5.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4.6. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) **Condições de participação:**

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) **Declarações para fins de habilitação:**

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) **Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de ciência de que deverá cumprir, durante a execução contratual, a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT, quando legalmente exigível, observadas as hipóteses legais de dispensa, bem como as demais reservas de cargos aplicáveis.

d) **Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.**

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) **SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. As consultas previstas no item 10.5 serão realizadas em nome da empresa licitante. Em relação ao sócio majoritário, será verificada a existência de proibição de contratar com o Poder Público que alcance a pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

10.9. Será declarado vencedor de cada item o licitante cuja proposta tenha sido aceita e que tenha atendido aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez declarado o licitante vencedor de cada item, o sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal abrirá prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recurso quanto à habilitação. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e em campo próprio do sistema, distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação, conforme o art. 316 do RLC.

11.1.1. A ausência de manifestação da intenção de recurso nos prazos estabelecidos autorizará o Pregoeiro a encerrar o certame quanto ao respectivo item, com vistas às etapas de adjudicação e homologação.

11.1.2. O sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a em campo próprio da plataforma.

11.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema eletrônico deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.4. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente apresentados, a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório adjudicará o objeto ao respectivo vencedor de cada item, nos termos do art. 320 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.6. Para fins de homologação, o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado das ocorrências e dos procedimentos adotados no certame e juntará aos autos a documentação gerada pelo sistema eletrônico, conforme o art. 321 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

11.7. A homologação do resultado caberá à autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, conforme o art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A adjudicação abrangerá a integralidade do objeto de cada item, admitindo-se vencedores distintos para os diferentes itens.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. **Antes da assinatura do contrato, a Conab realizará consulta ao CADIN em nome da pessoa jurídica a ser contratada, pelo respectivo CNPJ, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002.**

12.5.1. **A existência de registro no CADIN constitui impedimento à contratação, conforme o art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão do registro previstas no art. 7º da mesma Lei, devidamente comprovadas. Registro em nome do sócio não será automaticamente atribuído à pessoa jurídica.**

12.5.2. **Antes da assinatura do contrato, serão também verificadas as condições de habilitação e a existência de sanções impeditivas aplicáveis à futura contratada, mediante consulta ao SICAF, à CNDT, ao CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos do TCU.**

12.5.3. **Será verificado, ainda, o cumprimento da cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT, quando legalmente exigível, mediante consulta ao sistema de certidões do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, observadas as disposições da Portaria MTE nº 547/2025, as hipóteses legais de dispensa e os documentos comprobatórios pertinentes. Eventual divergência ou indicação de descumprimento será objeto de diligência e análise fundamentada antes da decisão sobre a contratação.**

12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

12.6.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

12.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio da Natureza da Despesa **33.90.37.02,** do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, com Fonte de Recurso **1000** e Plano Interno **SERVLIMP.**

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico mg.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico mg.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar documento não apresentado inicialmente que comprove condição já atendida pelo licitante na data exigida para participação e habilitação. Não será admitida a constituição posterior de condição que deveria existir naquela data, ressalvadas as hipóteses legais de regularização. O saneamento não poderá alterar a substância da proposta ou comprometer a isonomia, devendo a decisão ser fundamentada e registrada no processo.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Serão aceitos documentos eletrônicos cuja autenticidade e integridade possam ser verificadas mediante assinatura eletrônica admitida pela legislação, código de validação ou consulta ao sítio oficial do órgão ou entidade emitente. Os documentos assinados com certificação ICP-Brasil terão os efeitos previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A possibilidade de verificação eletrônica dispensa a apresentação de original ou cópia autenticada em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.11. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.compras.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Avenida prudente de Morais, nº 1.671, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-213, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135182 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. **DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal-6ª Região, Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais em Belo Horizonte/MG e das Unidades Armazenadoras da Conab em Campos Altos/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberlândia/MG e Varginha/MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE DE SERVENTES	CUSTO ESTIMADO POR SERVENTE	VALOR ESTIMADO MENSAL DO ITEM	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO PARA 60 MESES
1	Serviços continuados de conservação e limpeza na **Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG**	6	R$ 5.226,54	R$ 31.359,24	R$ 376.310,88	R$ 1.881.554,40
2	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Campos Altos/MG**	1	R$ 5.226,54	R$ 5.226,54	R$ 62.718,48	R$ 313.592,40
3	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Montes Claros/MG**	1	R$ 5.226,54	R$ 5.226,54	R$ 62.718,48	R$ 313.592,40
4	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Perdões/MG**	1	R$ 5.226,54	R$ 5.226,54	R$ 62.718,48	R$ 313.592,40
5	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA São Sebastião do Paraíso/MG**	1	R$ 5.226,54	R$ 5.226,54	R$ 62.718,48	R$ 313.592,40
6	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Uberlândia/MG**	3	R$ 5.226,54	R$ 15.679,62	R$ 188.155,44	R$ 940.777,20
7	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Varginha/MG**	1	R$ 5.226,54	R$ 5.226,54	R$ 62.718,48	R$ 313.592,40
TOTAL VALOR ESTIMADO				**R$ 73.171,56**	**R$ 878.058,72**	**R$ 4.390.293,60**

1.1.1. Para cada item, o objeto contratado compreende a limpeza e conservação das áreas discriminadas no item 8.3.2, observadas as respectivas periodicidades e produtividades. O quantitativo de serventes integra o dimensionamento da execução, e o custo por empregado constitui componente da formação do preço. O preço mensal do item deverá contemplar integralmente mão de obra, encargos, benefícios, materiais, equipamentos e demais despesas, correspondendo à soma dos valores mensais das áreas constantes do Anexo III-A.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O custo estimado total para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R$ 878.058,72** (oitocentos e setenta e oito mil e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondendo ao valor estimado mensal de **R$ 73.171,56** (setenta e três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e para 60 meses de **R$ 4.390.293,60** (quatro milhões, trezentos e noventa mil duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

1.4. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MEDIANA** dos preços praticados no mercado, obtidos por meio de pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM,** considerando o valor total ofertado para o período de **60 (sessenta) meses**.

1.6. Para fins de julgamento das propostas o valor de referência será **PÚBLICO**.

1.7. O modo de disputa adotado no certame será **ABERTO**.

1.8. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2026 conforme segue: Natureza da Despesa **33.90.37.02,** do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, com Fonte de Recurso **1000** e Plano Interno **SERVLIMP.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para que haja a manutenção diária das condições de conservação e preservação dos ambientes dos locais citados no subitem 2.2, bem como segurança dos empregados e usuários, de forma que exista o suporte contínuo às atividades laborais da Companhia sem que haja a necessidade de sua ruptura, é necessário a contratação dos serviços de limpeza e conservação com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, uma vez que a Conab não possui condições de realizar tais atividades por meio de sua estrutura.

2.2. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento dos serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários a gestão e operação das atividades da Conab, bem como a gestão do patrimônio, o que inclui a otimização da sua vida útil.

2.3. Dessa forma, a contratação em questão alinha-se com toda a estratégia da Companhia, competindo a Gefad/Setad suprir a Sureg/MG e suas respectivas Unidades Armazenadoras com os serviços necessários que auxiliarão a todos os empregados a cumprirem com as metas e objetivos estabelecidos pela alta direção desta empresa pública, de forma a evitar que as atividades de meio possam interferir negativamente nos resultados almejados a curto, médio e longo prazo.

2.4. O último processo licitatório para a contratação dos serviços definitivos (Pregão Eletrônico nº 95003/2026) foi revogado por razões de interesse público. Visando mitigar o risco de descontinuidade de serviços essenciais, a Conab firmou **Contratos Emergenciais de Prestação de Serviços nºs 025 a 032/2026, celebrado com a empresa Servicorp - Serviços e Corporações Ltda, pelo prazo improrrogável de até 180 dias, sob o amparo do artigo 416, inciso IV do RLC**, tornando urgente o regular processamento deste feito para a contratação definitiva.

2.5. O serviço em apreço será contratado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ser caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.6. Nos termos do art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

I - Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos;

III - A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos.

2.7. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

2.8. O julgamento será realizado por item. Considerado o valor global estimado de cada item para o período de vigência de 60 (sessenta) meses, não haverá itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que nenhum deles se enquadra no limite de até R$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Será admitida, portanto, a ampla participação em todos os itens, inclusive de microempresas e empresas de pequeno porte, resguardados os demais benefícios legais aplicáveis.

3. **DO OBJETIVO**

3.1. A presente tem por objetivos garantir a conservação, preservação e segurança dos ambientes dos edifícios, para disponibilizar instalações adequadas para atividades laborais dos empregados e sua perfeita utilização pelos usuários em geral.

4. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) meses**, **improrrogáveis,** contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

4.1.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

5. **DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. **Da Apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços**

5.1.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.1.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

5.1.1.2. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB.

5.1.1.3. A inobservância das orientações/informações citadas no subitem anterior, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.1.4. A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.1.1.5. A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

5.1.1.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.1.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.1.2.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5.1.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

5.1.2.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.1.2.5. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta da licitante.

5.1.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

5.1.3.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5.1.3.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.1.4.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.1.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.1.5.1. A licitante deverá elaborar a planilha de cada item considerando seu regime tributário e a legislação aplicável na data da apresentação da proposta, discriminando as bases de cálculo e alíquotas utilizadas. Deverão ser observados os custos específicos da localidade, inclusive salários e benefícios previstos no instrumento coletivo aplicável, transporte, ISS, insumos e adicionais legalmente devidos. Não serão incluídas alíquotas futuras presumidas ou provisões genéricas para alterações tributárias.

5.1.6. A licitante é obrigada a informar em sua proposta a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, bem como cumprir com todas as disposições constantes no documento.

5.1.7. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços.

5.1.8. Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, em razão das características da execução previstas neste Termo de Referência, que exigem subordinação jurídica dos trabalhadores à empresa contratada, pessoalidade e habitualidade, conforme o art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a Súmula nº 281 do TCU.

5.2. **Da Qualificação Técnica**

5.2.1. As empresas deverão comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de limpeza e conservação compatíveis com o objeto, observados os requisitos seguintes.

5.2.2.1. Não será exigido tempo mínimo de experiência, devendo os atestados comprovar serviços efetivamente executados;

5.2.2.2. Comprovação de execução de serviços de limpeza e conservação de áreas internas em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% da área interna do respectivo item, conforme tabela abaixo. A avaliação será realizada individualmente por item, sem exigir os quantitativos das demais localidades para habilitação em um único item. Será admitido o somatório dos quantitativos de área constantes de atestados de serviços compatíveis, vedada a contagem duplicada da mesma área referente à mesma execução. Quando o atestado não discriminar suficientemente as áreas, será admitida, em diligência, documentação complementar vinculada ao serviço atestado, como contrato, termo de referência, planilha de áreas ou declaração do emitente, para esclarecer os quantitativos efetivamente executados. Não será exigida comprovação quantitativa específica de áreas externas ou esquadrias.

Item	Localidade	Área interna mínima comprovada
1	Belo Horizonte	2.766,18 m²
2	Campos Altos	128,13 m²
3	Montes Claros	161,50 m²
4	Perdões	210,36 m²
5	São Sebastião do Paraíso	198,00 m²
6	Uberlândia	808,40 m²
7	Varginha	479,81 m²

Nota da tabela: Os quantitativos mínimos correspondem a 50% das áreas internas dimensionadas para cada item no TR, sem multiplicação pela frequência dos serviços ou pelo prazo contratual. A dispensa de comprovação quantitativa específica de áreas externas e esquadrias não exclui sua execução nos itens em que estejam previstas.

5.2.3. Serão aceitos atestados referentes a contratos concluídos ou em execução, independentemente de sua duração, desde que comprovem serviços efetivamente executados e suficientes para atender aos quantitativos mínimos exigidos no respectivo item. Não serão considerados quantitativos relativos a serviços ainda não executados;

5.2.4. O atestado deverá conter a identificação da pessoa jurídica emitente, nome, cargo e contato do responsável pela declaração ou validação das informações;

5.2.5. A Conab poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou comprovar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo requisitar contratos, aditivos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios vinculados aos serviços atestados.

5.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira**

5.3.1. As empresas deverão comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:

IV - Certidão expedida pelo distribuidor da sede do licitante relativa a falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

a) Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita aquela emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação;

b) A existência de registro de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, o Pregoeiro realizará diligência para avaliar a capacidade econômico-financeira da licitante para executar o objeto, mediante documentação pertinente ao processo de recuperação e ao atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência;

c) A diligência poderá compreender a apresentação do plano de recuperação, das decisões judiciais pertinentes e de documentação que demonstre a viabilidade econômico-financeira da licitante, com apoio da área contábil e da assessoria jurídica, quando necessário. A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser motivada.

V - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

e) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG=	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=	Ativo Circulante Passivo Circulante

VI - Comprovação de Capital Circulante Líquido — CCL ou Capital de Giro, calculado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para 12 (doze) meses de execução do respectivo item, com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível;

VII - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para 12 (doze) meses de execução do respectivo item, mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida atualização por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

VIII - Para os requisitos dos incisos III e IV, quando o licitante estiver em avaliação para contratação de mais de um item, a comprovação deverá considerar a soma dos valores estimados para 12 (doze) meses dos itens a serem contratados com esse licitante, inclusive daqueles em que já tenha sido habilitado neste certame. Não será utilizada como base a estimativa de 60 (sessenta) meses, nem serão computados itens a serem contratados com outros licitantes.

IX - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI deste TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior;

f) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

g) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

5.4. **Da Vistoria**

5.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio dos seguintes contatos:

h) Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG: (31) 3290-2775, Sr. Márcio Cascemiro;

i) Unidade Armazenadora de Campos Altos/MG: (37) 3426-1676, Sra. Francisca Gontijo;

j) Unidade Armazenadora de Montes Claros/MG: (38) 3215-1511, Sr. Pedro Escobar;

k) Unidade Armazenadora de Perdões/MG: (35) 3864-7204, Sr. Marcos Guedes;

l) Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso/MG: (35) 3531-1340, Sra. Iraildes Teixeira;

m) Unidade Armazenadora de Uberlândia/MG: (34) 3213-2348, Sra. Cláudia Lima; e

n) Unidade Armazenadora de Varginha/MG: (35) 3214-1992, Sr. Michel Moraes.

5.4.2. A realização da vistoria poderá ser comprovada por meio de:

o) **Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria** no local do evento e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V deste TR; ou

p) **Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

5.4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.4.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.5. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.6. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.7. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços.

5.8. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. **DOS POSTOS**

6.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se as contratações anteriores, os levantamentos das áreas dos edifícios, a quantidade de serviços executados e a necessidade de serviços de suporte às atividades fundamentais dos edifícios e instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança destes locais, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

6.2. O número de postos, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontra-se abaixo discriminado:

LOCAL	Nº DE POSTOS DE SERVENTES DE LIMPEZA
Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG	6
UA Campos Altos/MG	1
UA Montes Claros/MG	1
UA Perdões/MG	1
UA São Sebastião do Paraíso/MG	1
UA Uberlândia/MG	3
UA Varginha/MG	1
TOTAL	**14**

7. **DOS POSTOS DE SERVENTES DE LIMPEZA**

7.1. **Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

7.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5143-20, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

7.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

X - Idade mínima de 18 anos;

XI - Ensino fundamental incompleto;

7.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário na conta-corrente ou conta-salário de titularidade do trabalhador, admitindo-se a utilização de bancos digitais e portabilidade.

7.2. **Das Atribuições do Posto**

7.2.1. Da Limpeza das Áreas internas:

7.2.1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

XII - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

XIII - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

XIV - Varrer, limpar com pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e piso elevado;

XV - Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores, com flanela e produto adequados;

XVI - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;

XVII - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

XVIII - Limpar os espelhos com produto apropriado;

XIX - Lavar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

XX - Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

XXI - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

XXII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022**, e demais normas aplicáveis à coleta seletiva solidária;

XXIII - Limpar as portas de vidro com produto apropriado;

XXIV - Limpar os bebedouros de coluna e friccionar com álcool a 70% nas partes cromadas;

XXV - Suprir bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, onde houver;

XXVI - Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária;

XXVII - Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;

XXVIII - Limpar os corrimãos;

XXIX - Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;

XXX - Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os dispensers dos corredores;

XXXI - Limpar áreas ajardinadas, internas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;

XXXII - Efetuar a coleta seletiva diária dos resíduos sólidos recicláveis depositados nos recipientes específicos, acondicionando-os em sacos plásticos distintos e transportando-os até o local de armazenagem indicado pela Conab;

XXXIII - Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

7.2.1.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

XXXIV - Encerar e lustrar os pisos;

XXXV - Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos;

XXXVI - Limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas;

XXXVII - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

XXXVIII - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

XXXIX - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

XL - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

XLI - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

XLII - Lavar os cestos de lixo;

XLIII - Vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;

XLIV - Limpar os elevadores com produtos adequados;

XLV - Limpar por via úmida, as geladeiras existentes nestas áreas;

XLVI - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.2.1.3. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

XLVII - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

XLVIII - Limpar forros, paredes e rodapés;

XLIX - Limpar cortinas, com produtos adequados;

L - Limpar persianas com produtos adequados;

LI - Remover manchas de paredes;

LII - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);

LIII - Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;

LIV - Limpar placas de sinalização e informações;

LV - Limpar arquivos e depósitos em geral;

LVI - Proceder à limpeza interna das geladeiras, com degelo, se necessário;

LVII - Remover, com pano úmido, o pó dos armários;

LVIII - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, onde houver;

LIX - Proceder à lavagem e limpeza integral dos vidros internos e das esquadrias da edificação na periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, com uso de produtos adequados e antiembaçantes;

LX - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7.2.1.4. Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:

LXI - Lavar os revestimentos em tecido das cadeiras, poltronas, longarinas, sofás, cortinas e seus forros com produtos e equipamentos próprios com o objetivo de remover manchas;

LXII - Lavar as cortinas de tecidos e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.

7.2.2. <u>Da Limpeza das Áreas Externas:</u>

7.2.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

LXIII - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Conab;

LXIV - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

LXV - Varrer as áreas externas: áreas de passeio, arruamentos, pátios e áreas verdes;

LXVI - Varrer os pisos de cimento;

LXVII - Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

7.2.2.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

LXVIII - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

LXIX - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

LXX - Lavar os cestos de lixo;

LXXI - Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

7.2.2.3. Mensalmente, uma vez:

LXXII - Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;

LXXIII - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);

LXXIV - Lavar com hidrojato as grelhas e ralos de escoamento de água;

LXXV - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

LXXVI - Limpar as calhas de escoamento das águas da chuva;

LXXVII - Limpar as placas de sinalização e informações;

LXXVIII - Proceder a lavagem dos vidros com os produtos e equipamentos adequados;

LXXIX - Efetuar o arranque e a remoção manual de matos e ervas daninhas em calçadas, junções de paralelepípedos ou juntas de dilatação do piso externo, vedado o uso de defensivos químicos (herbicidas/mata-mato).

7.2.3. <u>Da limpeza das Esquadrias Internas:</u>

7.2.3.1. Semanalmente:

LXXX - Proceder à lavagem e limpeza integral dos vidros internos e das esquadrias da edificação na periodicidade estabelecida neste Termo de Referência, com uso de produtos adequados e antiembaçantes.

7.3. **Da Produtividade adotada e da Quantidade de Serventes**

7.3.1. Nos termos do art. 136 do RLC os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado.

7.3.1.1. As áreas, periodicidades e produtividades abaixo fundamentam o dimensionamento da mão de obra. O custo mensal por servente apresentado no item 1.1 constitui referência para a composição do orçamento, incluindo os custos necessários à execução. O demonstrativo do Anexo III-A deverá apresentar os preços mensais por metro quadrado, cuja soma, multiplicada pelas respectivas áreas, deverá coincidir com o valor mensal do respectivo item.

7.3.2. Assim, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 137 do RLC, conforme os seguintes parâmetros:

7.3.2.1. **Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais (Belo Horizonte/MG)**

Discriminação Das Áreas (M2)			**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**
Áreas Internas	Pisos acarpetados	240,00	5.532,36	Diária	1.200	0,2000
	Pisos Frios	3.772,36		Diária	1.200	3,1436
	Laboratório	-		-	-	-
	Almoxarifado	-		-	-	-
	Oficina	-		-	-	-
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	1.280,00		Diária	1.500	0,8533
	Banheiros	240,00		Diária	300	0,8000
Áreas Externas	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	200,00	200,00	Semanal (5 dias)	1.800	0,0222
Esquadrias	Face interna/externa	566,42	566,42	Semanal (5 dias)	380	0,29811
Total Geral						**5,31721**
Arredondamento						**6**

7.3.2.2. **Unidade Armazenadora da Conab em Campos Altos/MG**

Discriminação Das Áreas (M2)			**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**
Áreas Internas	Pisos acarpetados	120,08	256,26	Diária	800	0,1501
	Pisos Frios	119,78		Diária	800	0,1497
	Laboratório	-		-	-	-
	Almoxarifado	-		-	-	-
	Oficina	-		-	-	-
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	-		-	-	-
	Banheiros	16,40		Diária	200	0,0820
Total Geral						**0,3818**
Arredondamento						**1**

7.3.2.3. **Unidade Armazenadora da Conab em Montes Claros/MG**

Discriminação Das Áreas (M2)	**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**

Áreas Internas	Pisos acarpetados	-	323,00	-	-	-
	Pisos Frios	146,00		Diária	800	0,1825
	Laboratório	-		-	-	-
	Almoxarifado	-		-	-	-
	Oficina	-		-	-	-
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	144,00		Diária	800	0,1800
	Banheiros	33,00		Diária	200	0,1650
Total Geral						**0,5275**
Arredondamento						**1**

7.3.2.4. **Unidade Armazenadora da Conab em Perdões/MG**

Discriminação Das Áreas (M2)			**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**
Áreas Internas	Pisos acarpetados	-	420,72	-	-	-
	Pisos Frios	363,00		Diária	800	0,4538
	Laboratório	2,00		Diária	800	0,0025
	Almoxarifado	12,80		Quinzenal	800	0,0011
	Oficina	23,50		Quinzenal	800	0,0020
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	15,50		Diária	800	0,0194
	Banheiros	3,92		Diária	200	0,0196
Total Geral						**0,4983**
Arredondamento						**1**

7.3.2.5. **Unidade Armazenadora da Conab em São Sebastião do Paraíso/MG**

Discriminação Das Áreas (M2)			**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**
Áreas Internas	Pisos acarpetados	-	396,00	-	-	-
	Pisos Frios	111,00		Diária	800	0,1388
	Laboratório	-		-	-	-
	Almoxarifado	95,00		Diária	800	0,1188
	Oficina	84,00		Quinzenal	800	0,0070
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	95,00		Diária	800	0,1188
	Banheiros	11,00		Diária	200	0,0550
Total Geral						**0,4383**
Arredondamento						**1**

7.3.2.6. **Unidade Armazenadora da Conab em Uberlândia/MG**

Discriminação Das Áreas (M2)			**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**
Áreas Internas	Pisos acarpetados	-	1.616,80	-	-	-
	Pisos Frios	1.482,00		Diária	1.200	1,2350
	Laboratório	-		-	-	-
	Almoxarifado	-		-	-	-

	Oficina	-		-	-	-
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	-		-	-	-
	Banheiros	134,80		Diária	200	0,6740
Áreas Externas	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	485,00	485,00	Semanal (5 dias)	1.800	0,05388
Esquadrias	Face interna/externa	448,40	448,40	Semanal (5 dias)	380	0,2360
Total Geral						**2,1988**
Arredondamento						**3**

7.3.2.7. **Unidade Armazenadora da Conab em Varginha/MG**

Discriminação Das Áreas (M2)			**Total Geral das Áreas (m2)**	**Periodicidade**	**Índice de Produtividade**	**Serventes Necessários a Execução dos Serviços (m2)**
Áreas Internas	Pisos acarpetados	-	959,62	-	-	-
	Pisos Frios	239,24		Diária	1.200	0,1994
	Laboratório	119,62		Semanal (5 dias)	1.200	0,01993
	Almoxarifado	-		-	-	-
	Oficina	-		-	-	-
	Áreas com espaços livre: saguão , hall, salão	360,41		Quinzenal	1.200	0,0200
	Banheiros	240,35		Diária	300	0,8012
Total Geral						**1,04053**
Arredondamento						**1**

7.3.3. O campo **M²** refere-se ao somatório das metragens do tipo de área existente em cada edifício, no qual haverá a prestação de serviço.

7.3.4. O campo **Índice de Produtividade** foi definido dentro dos limites estabelecidos no art. 137 do Regulamento de Licitação e Contratos (RLC) da Conab e de acordo com as características dos ambientes a serem limpos e conservados.

7.3.5. O campo **Periodicidade** refere-se ao prazo satisfatório para realização da limpeza das áreas em sua metragem total.

7.3.6. O campo **Serventes** refere-se ao número estimado de funcionários da contratada para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade. O número é obtido por meio da fórmula matemática: **área total/produtividade/periodicidade=quantidade de funcionários.**

7.4. **Do Local e Horário de Execução dos Serviços**

7.4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00**, nos seguintes endereços:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Sede da Sureg/MG	Avenida Prudente de Morais, nº 1.671, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-213
2	UA Campos Altos/MG	Avenida Newton Ferreira de Paiva, n° 38, Bairro N. Sra. Aparecida, Campos Altos/MG, CEP: 38970-000
3	UA Montes Claros/MG	Rua Francisco Peres de Souza, nº 381, Bairro Vila Exposição, Montes Claros/MG, CEP: 39400-287
4	UA Perdões/MG	BR 381, KM 665, Fernão Dias, Perdões/MG, CEP: 37260-000
5	UA São Sebastião do Paraíso/MG	Rua Belmira Andrade Figueiredo Westin, s/nº, Bairro Jardim Bernadete, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-000
6	UA Uberlândia/MG	Rua Geraldo Moreira e Silva, n° 2.630, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38402-352

7	UA Varginha/MG	Alameda do Café, nº 1.000, Bairro Jardim Anderê, Varginha/MG, CEP: 37026-400

7.5. **Do cronograma das atividades**

7.5.1. Antes do início da execução, a Contratada apresentará programação inicial por unidade, abrangendo as atividades e periodicidades previstas neste Termo de Referência. O cronograma definitivo será apresentado em até 30 (trinta) dias contados do início da execução. Até sua aprovação, os serviços seguirão a programação inicial, ajustada com a fiscalização, sem suspensão ou redução das obrigações contratuais.

7.5.1.1. O documento deverá conter, no mínimo:

LXXXI - Cronograma físico;

LXXXII - Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;

LXXXIII - Planejamento de atividades detalhando a sequência e periodicidade dos serviços constantes neste Termo, em função do cronograma físico e metodologia de execução apresentados; e

LXXXIV - As condições de execução dos serviços, considerados o suprimento do material, ferramentas e equipamentos e a equipe de trabalho necessária.

7.5.1.2. A Conab poderá solicitar alterações no cronograma apresentado.

7.5.2. Após a aprovação do Cronograma de Serviços pela Conab, a execução dos serviços deverá observar todas as condições dispostas nos documentos, além das demais regras dispostas neste termo.

7.5.2.1. Qualquer alteração no Cronograma de Serviços deverá ser submetida à Equipe de Fiscalização da Conab e só poderá ser implantada após sua aprovação.

8. **DA QUALIDADE E REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Contratada garante a execução dos serviços de conservação e limpeza dentro dos padrões de qualidade, higiene e especificações exigidos neste Termo de Referência/Contrato, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

8.2. Qualquer imprecisão, falha, refazimento ou inconformidade detectada pela fiscalização da Conab na prestação dos serviços deverá ser corrigida pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** (ou no prazo fixado no Instrumento de Medição de Resultado - IMR), a contar do recebimento da notificação formal ou registro da ocorrência pela fiscalização.

8.3. O refazimento do serviço inadequado não exime a Contratada do desconto proporcional na fatura mensal (glosa) e da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento

9. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades determinados neste Termo de Referência.

9.1.1. Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade especificadas neste termo, podendo ser recusados aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido pela Conab.

9.2. Os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários às atividades iniciais deverão estar disponíveis em cada unidade antes do início da execução dos serviços, acompanhados de relação para conferência pela fiscalização. Os demais fornecimentos observarão as periodicidades do Anexo IV, assegurada a disponibilidade necessária à execução de todas as rotinas previstas.

9.2.1. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Contratante.

9.3. Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas deverão ser de alta qualidade.

9.3.1. No caso de impasse acerca da qualidade dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, a futura contratada deverá quando inquirida sobre a qualidade, segurança ou eficácia dos insumos utilizados, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.

9.3.2. Para fins do previsto no item anterior, é idôneo qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para a realização de análises comparativas de materiais.

9.3.3. Os pagamentos dos itens de materiais cuja qualidade esteja sob discussão somente serão feitos após a realização do laudo supracitado.

9.3.4. A Conab poderá recusar os itens cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido pela Conab.

9.4. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante.

9.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios empregados na execução do objeto deverão ser novos e mantidos em excelente estado de conservação durante todo o período de vigência do contrato.

9.5.1. A Contratada deverá substituir qualquer equipamento, ferramenta e utensílio que apresente defeito ou perda de eficiência no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação da fiscalização.

9.6. A Contratada deverá manter estoque mínimo de material de limpeza e higienização a fim de evitar a descontinuidade dos serviços por falta de material.

9.7. Os materiais deverão ser entregues obedecendo ao abaixo discriminado:

LXXXV - Cada embalagem primária deverá trazer no rótulo o nome do produto e as demais informações determinadas pela ANVISA;

LXXXVI - O rótulo deverá manter-se inalterado ao contato com a água, evitando dúvidas quanto aos dizeres e assegurando ao usuário a perfeita leitura das informações;

LXXXVII

- As embalagens secundárias devem ser de papelão, lacradas e acondicionadas segundo as normas técnicas;

LXXXVIII - Devem ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições de transporte e de estocagem recomendadas;

LXXXIX - A capacidade de empilhamento da embalagem deverá estar claramente indicada na parte exterior da embalagem secundária, assim como quaisquer outros cuidados que devam ser tomados na hora do armazenamento do produto, como proteção contra calor e umidade;

XC - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da contratante, no local de execução;

XCI - Em caso de divergência das características acima citadas, o produto poderá ser rejeitado pela fiscalização, devendo a empresa proceder à substituição dentro do prazo necessário sem prejudicar a execução dos serviços contratados;

XCII - A empresa deverá utilizar produtos e materiais de limpeza biodegradáveis, inclusive sacos de lixo e outros materiais já disponíveis no mercado;

XCIII - Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda;

XCIV - OOs equipamentos poderão ser novos ou usados, desde que estejam em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança e atendam às especificações deste Termo de Referência. Os materiais de consumo deverão ser novos, estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e ser próprios para a finalidade prevista;

XCV - Os equipamentos e materiais cuja vida útil esteja definida nas planilhas de formação de preços e, eventualmente, não sejam trocados no prazo definido serão excluídos das planilhas na repactuação/revisão seguinte ao prazo especificado.

9.8. Ao final do contrato, todo material de limpeza e higiene já pago deverão ser mantido para uso da Conab na transição de novo contrato.

9.9. Não integra o objeto o fornecimento à Conab de móveis, eletrodomésticos, computador para o encarregado ou bancadas para plantas. Permanecem as obrigações de disponibilização dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de limpeza especificados e dimensionados neste Termo de Referência, bem como as obrigações da Contratada relativas à saúde e à segurança de seus empregados.

9.10. Ao final do contrato, os equipamentos poderão ser retirados pela Contratada, uma vez que se entende que estarão completamente depreciados.

9.11. A licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

9.12. A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no termo de referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial.

9.13. O Anexo IV estabelece os fornecimentos obrigatórios, com suas especificações, unidades de medida, quantitativos por localidade e periodicidades de fornecimento ou reposição. Seus custos deverão integrar o preço contratado do respectivo item, sem pagamento adicional pela entrega. A fiscalização verificará o cumprimento dos fornecimentos previstos, observadas as regras de medição e pagamento deste Termo de Referência.

9.14. A Contratada deverá manter os equipamentos, ferramentas e utensílios previstos no Anexo IV em condições adequadas de uso durante a execução contratual, providenciando sua manutenção e substituição quando defeituosos, inseguros ou inadequados, sem custo adicional para a Conab. Solicitações da fiscalização deverão respeitar o escopo e os quantitativos contratados.

10. DOS UNIFORMES

10.1. A Contratada deverá fornecer uniformes a seus empregados, condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo aos trabalhadores.

10.1.1. A Contratada deverá submeter amostra ou memorial descritivo do uniforme, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, para aprovação pela Conab quanto ao modelo, cor e qualidade do tecido.

10.1.2. Resguarda-se à Conab o direito de exigir a substituição das amostras julgadas inadequada, devendo a Contratada apresentar nova amostra no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação formal.

10.1.3. Após a aprovação formal pela Conab, a Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para confeccionar e entregar a totalidade dos uniformes ajustados às medidas individuais de cada empregado

10.2. O kit inicial de uniforme a ser fornecido a cada Servente de Limpeza no início da execução contratual será composto por:

XCVI - **Serventes de Limpeza:**

q) 02 camisas de manga curta;

r) 01 camisa de manga longa;

s) 02 calças em brim, com bolsos;

t) 01 bota de borracha antiderrapante;

u) 02 pares de meias;

v) 01 jaqueta.

10.3. As peças deverão ser confeccionadas em tecido leve, confortável, resistente e de boa qualidade, devendo conter identificação visual (logomarca ou nome) da empresa Contratada.

10.4. A substituição do kit de uniformes ocorrerá a cada **12 (doze) meses** ou conforme a periodicidade estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) regente da categoria, ressalvada a substituição imediata, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, em caso de desgaste prematuro, dano ou desgaste que comprometa a apresentação pessoal.

10.5. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

10.5.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.6. O fornecimento dos uniformes será comprovado mediante recibo individual assinado pelo empregado, cuja cópia deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato.

10.7. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverá ser repassado aos empregados.

10.8. A contratada deverá fornecer crachá de identificação aos prestadores de serviço contendo, no mínimo, os seguintes dados:

XCVII - Nome da Contratada;

XCVIII - Nome do prestador do serviço;

XCIX - Cargo ocupado;

C - Nº do documento de Identidade; e

CI - Fotografia do prestador do serviço.

10.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos das atividades, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-6), devendo substituí-los sempre que necessário.

11. DO SALÁRIO-BASE E DEMAIS BENEFÍCIOS PROFISSIONAIS

11.1. Os salários-base dos empregados, bem como os demais benefícios profissionais, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VII deste Termo de Referência.

12.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

12.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

12.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

13.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

13.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

13.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

13.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

13.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante decisão da Conab, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, conforme o art. 439, §§ 4º e 5º, II, do RLC. Será adotado o menor dos dois valores, mediante memória de cálculo baseada na planilha contratual e restrita aos itens abrangidos pelo contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

CII - Caução em dinheiro;

CIII - Seguro-garantia; ou

CIV - Fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

CV - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

CVI - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

CVII - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

CVIII - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela Contratada, inclusive verbas rescisórias, referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, até o limite da garantia.

14.3. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar expressamente todas as obrigações previstas no item anterior, inclusive a cobertura trabalhista, previdenciária e relativa ao FGTS. Antes da aceitação, a Conab verificará as condições gerais, especiais e particulares da apólice, seus limites, exclusões e procedimentos de comunicação e caracterização do sinistro, para confirmar sua compatibilidade com as coberturas exigidas.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

14.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8. Em caso de alteração do valor contratual, da folha de pagamento vinculada aos serviços ou da vigência, a garantia será ajustada, observados o percentual de 5% do valor anual atualizado e o limite de 2 (dois) meses do custo atualizado da folha de pagamento. A Contratada apresentará a correspondente memória de cálculo e o documento de ajuste da garantia.

14.9. Nos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, o valor da garantia será revisto anualmente. Quando o instrumento de garantia possuir vigência inferior à do contrato, sua renovação deverá ser comprovada antes do vencimento, sem interrupção da cobertura, assegurada a validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

CIX - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

CX - Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 15.6; ou

CXI - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 15.6.

15. **DA CONTA VINCULADA**

15.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

CXII - Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e

CXIII - Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

15.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

CXIV - 13º salário;

CXV - Férias e Abono de Férias;

CXVI - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

CXVII - Encargos sobre férias e 13º salário.

15.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	**PERCENTUAL**		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	11,11%		
Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 %		
Subtotal	**23,44%**		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,35%	7,54%	7,74%
Total	**30,79%**	**30,98%**	**31,18%**

15.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

15.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente planilha com os valores referentes a cada item de retenção por prestador do contrato.

15.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

15.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

15.8. Os valores provisionados no item 16.2 e 16.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

CXVIII - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;

CXIX - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

CXX - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

CXXI - Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

15.9. A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 25.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

15.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

15.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.12. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.13. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da caderneta de poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira pública provedora do serviço.

15.16. As tarifas bancárias decorrentes da abertura, manutenção e operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação são de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo estritamente vedado o débito ou abatimento de tais despesas sobre o montante das verbas trabalhistas e previdenciárias depositadas.

15.17. Os custos com tarifas bancárias de operacionalização da Conta-Depósito Vinculada deverão ser previstos pela licitante no módulo de Custos Indiretos/Despesas Operacionais de sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

15.18. Para fins de elaboração da proposta de preços, informa-se que o valor estimado para a tarifa mensal de manutenção da Conta-Depósito Vinculada é de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), sujeito a alterações conforme a tabela praticada pela instituição financeira oficial mantenedora do contrato administrativo.

15.19. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

16.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

CXXII - **Fiscal do Contrato**: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

CXXIII - **Preposto**: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

16.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

16.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

16.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

CXXIV - Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

CXXV - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

CXXVI - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

CXXVII - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

CXXVIII - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

16.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

16.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

16.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 22 e no Anexo VII deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

CXXIX - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

CXXX - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

16.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

16.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

16.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.25. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

16.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

16.28. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:

CXXXI - Telefone, com posterior formalização por outro Tipo de comunicação;

CXXXII - E-mail;

CXXXIII - Oficio; e

CXXXIV - Outros meios de comunicação que vier a existir.

16.29. A Fiscalização e o gestor do contrato deverão exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir:

CXXXV - No primeiro mês da prestação dos serviços:

w) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos

pela execução dos serviços, quando for o caso;

x) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

y) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

CXXXVI - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

z) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

aa) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

ab) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

ac) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CXXXVII - Entrega, quando solicitado pela Conab, de quaisquer dos seguintes documentos:

ad) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

ae) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

af) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

ag) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

ah) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

CXXXVIII - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

ai) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

aj) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

ak) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

al) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.29.1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no inciso I deverão ser apresentados.

16.29.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I, II e III poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.

16.29.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.29.4. A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

16.30. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

CXXXIX - Fiscalização inicial:

am) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

an) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho;

ao) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;

ap) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

aq) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

ar) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

as) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

g.1) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

CXL - Fiscalização mensal:

at) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

au) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

av) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e

aw) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.

CXLI - Fiscalização diária:

ax) Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

ay) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e

az) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

CXLII - Fiscalização procedimental:

ba) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;

bb) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e

bc) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

CXLIII - Fiscalização por amostragem:

bd) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

be) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab;

bf) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

bg) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

d.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

d.2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;

d.3) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d.4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.31. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

CXLIV - Acompanhamento dos serviços in loco;

CXLV - Diligências diárias; e

CXLVI - Verificação da presença dos prestadores de serviços nos seus locais de trabalho.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. São obrigações da Contratante:

CXLVII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CXLVIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

CXLIX - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CL - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLI - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

CLII - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

CLIII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

CLIV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLV - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

bh) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

bi) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

bj) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

CLVI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a nota fiscal/fatura;

CLVII - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

bk) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

bl) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

bm) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados alocados pela contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

CLVIII - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CLIX - Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

CLX - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

CLXI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLXII - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLXIII - Efetuar pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

CLXIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONAB;

CLXV - Encaminhar a contratada, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

CLXVI - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

CLXVII - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;

CLXVIII - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na prestação do serviço;

CLXIX - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLXX - Recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços;

CLXXI - Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência;

CLXXII - Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

CLXXIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLXXIV - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

CLXXV - Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas neste Termo de Referência;

CLXXVI - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.

CLXXVII
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

CLXXVIII
- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

CLXXIX - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

CLXXX - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

bn) Em caso de falta, atraso ou saída antecipada, providenciar substituto para assegurar a cobertura da jornada contratada, observado o prazo máximo de reposição definido para a respectiva unidade neste Termo de Referência, contado da ciência da ocorrência pela Contratada;

bo) Em caso de férias ou afastamentos previamente conhecidos, disponibilizar substituto desde o primeiro dia da ausência, sem interrupção dos serviços;

bp) Solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

bq) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

br)Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;

CLXXXI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

CLXXXII
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLXXXIII
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

CLXXXIV
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLXXXV

- Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

CLXXXVI

- Fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante;

CLXXXVI

I - Realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP);

CLXXXVI

II - Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

CLXXXIX

- Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do Conab, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

CXC - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

CXCI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

CXCII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CXCIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

CXCIV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

CXCV - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

CXCVI - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CXCVII - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CXCVIII - Cumprir, durante a execução contratual, a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT e na regulamentação aplicável, quando legalmente exigível, observadas as hipóteses legais de dispensa. A comprovação será solicitada pela fiscalização mediante pedido motivado, admitindo-se a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros documentos idôneos que demonstrem o cumprimento da obrigação ou o enquadramento em hipótese de dispensa.

18.2. A Contratada deverá organizar cobertura de ausências para cada unidade, com profissionais que atendam às exigências contratuais. É vedada a retirada de empregado de outro item ou unidade quando isso reduzir o efetivo, a jornada ou o atendimento das atividades contratadas na origem. Não será admitida a contagem simultânea do mesmo empregado para cobertura de postos distintos.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

CXCIX - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

CC - No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

CCI - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

CCII - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

CCIII - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

bs

) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

bt)Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

bu
) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

19.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

19.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

20. **DA REPACTUAÇÃO**

20.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

20.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

CCIV - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

CCV - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

bv
) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b
w) As particularidades do contrato em vigência;

bx
) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

by
) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

bz
) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

20.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

20.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

20.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

20.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

CCVI - **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional**: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

CCVII - **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado**: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

20.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.11.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

CCVIII - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

CCIX - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

20.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

CCX - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

CCXI - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

CCXII - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.17. Na transição tributária, a apuração considerará os efeitos efetivamente aplicáveis ao contrato, inclusive a substituição ou redução de tributos e os créditos legalmente aproveitáveis que repercutam nos custos. A revisão dependerá de memória de cálculo e documentação comprobatória, vedadas a duplicidade de compensação e a aplicação automática de alíquotas futuras presumidas.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

CCXIII - Advertência;

CCXIV - Multa moratória;

CCXV - Multa compensatória;

CCXVI - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

CCXVII - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

23.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II", "III" e "IV".

23.3. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, bem como outras apuradas durante a execução contratual, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às** sanções previstas neste instrumento.

23.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

23.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

23.6. **Da sanção de advertência:**

23.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

23.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 33.5.

23.7. **Da sanção de multa:**

23.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

CCXVIII - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

CCXIX - Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

CCXX - Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

CCXXI - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 24.4;

CCXXII - Multa moratória de 0,02% sobre a base de cálculo definida neste instrumento, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, do primeiro ao décimo quinto dia.

CCXXIII - Multa moratória de 0,03% sobre a mesma base, por dia de atraso injustificado, do décimo sexto ao trigésimo dia. Após esse período, a Conab avaliará as medidas contratuais cabíveis mediante procedimento próprio, sem continuidade automática da multa diária.

CCXXIV - Multa compensatória de 3% sobre a mesma base, por inexecução parcial das obrigações contratuais.

CCXXV - Multa compensatória de 3% sobre a mesma base, por inexecução total das obrigações contratuais.

CCXXVI - Multa de 5% sobre a mesma base, quando o descumprimento imputável à Contratada fundamentar a rescisão unilateral, mediante procedimento próprio. A rescisão, por si só, não gera multa.

CCXXVII - Multas correspondentes aos graus previstos nas Tabelas 1 e 2, sobre a mesma base, observada a unidade de incidência expressamente indicada para cada infração na Tabela 1.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		**GRAU**
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

Grau	**Percentual sobre a base de cálculo mensal definida**
1	0,2%

2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

CCXXVIII

- Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

23.7.2. A classificação da multa como moratória, compensatória ou decorrente de descumprimento que fundamentou a rescisão não autoriza sua cumulação pelo mesmo fato gerador. A decisão deverá identificar a conduta, o dispositivo infringido, a base de cálculo, o percentual, a unidade de incidência e o período considerado. Quando o mesmo fato se enquadrar em mais de uma previsão de multa, será aplicada uma única multa, mediante enquadramento motivado.

23.7.3. As multas previstas nas Tabelas 1 e 2 serão aplicadas às infrações nelas descritas, mediante procedimento administrativo próprio. Para este objeto, quando determinada falha tiver sido considerada no ajuste do pagamento pelo IMR, não será aplicada multa pelo mesmo fato gerador. É vedada a aplicação de duas ou mais multas sobre o mesmo fato gerador. A apuração de infrações distintas deverá individualizar as condutas e demonstrar a ausência de duplicidade.

23.7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.7.5. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

23.8. **Da sanção de suspensão:**

23.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

23.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

23.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

23.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

24.2. A rescisão poderá ser:

CCXXIX - Por ato unilateral e escrito da Conab;

CCXXX - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

CCXXXI - Judicial, por determinação judicial.

24.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

24.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

24.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

CCXXXII

- Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

CCXXXIII

- Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

CCXXXIV

- Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

24.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

24.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

CCXXXV

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

CCXXXVI

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CCXXXVI

I - Indenizações e multas.

25. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

25.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

CCXXXVI
II - De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

CCXXXIX
- A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

CCXL - De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

CCXLI - De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

26. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

26.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

CCXLII - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

CCXLIII - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

CCXLIV - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

CCXLV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

CCXLVI - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

CCXLVII -Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

CCXLVIII
- Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

CCXLIX - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

CCL - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

CCLI - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

CCLII - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

CCLIII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

CCLIV - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

26.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

27. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

27.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

27.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

27.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

28. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

ca
) Anexo I - Matriz de Riscos;

cb
) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;

cc)Anexo III - Planilha de custos e Formação de Preços;

cd
) Anexo III-A - Detalhamento da Composição do Preço de Limpeza e conservação;

ce
) Anexo IV - Planilha de Materiais, Utensílios, Equipamentos e Ferramentas;

cf) Anexo V – Declaração de Vistoria Técnica;

cg) Anexo VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e

ch) Anexo VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

ci) Anexo VIII - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 26/2008.

Elaborado por:

Área Demandante:

JÉSSICA MARIA DE PAIVA
Setor Administrativo/MG
Assistente Administrativo

MÁRCIO HENRIQUE DA CUNHA CASCEMIRO
Setor Administrativo/MG
Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

REGINA AUGUSTA DA COSTA
Gerência de Administração e Finanças/MG
Gerente

LUIS EDUARDO MARQUES DUMONT
Superintendência Regional de Minas Gerais
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO:									
Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	**Planejamento da Contratação**	Dimensionamento inadequado dos postos de trabalho	Levantamento incorreto das áreas, quantitativos ou necessidades das unidades; adoção inadequada de parâmetros de produtividade	Insuficiência ou excesso de mão de obra; comprometimento da qualidade; necessidade de ajustes ou nova contratação	3	5	15	Validar os quantitativos de postos, áreas, jornadas e produtividade utilizados no planejamento, considerando as características das unidades e o histórico da contratação	Contratante
2		Especificação inadequada dos serviços, materiais, equipamentos ou ferramentas	Descrição incompleta ou imprecisa das obrigações da contratada; ausência de compatibilidade entre TR, anexos e demais documentos	Execução inadequada dos serviços, necessidade de correções, questionamentos e comprometimento da contratação	2	4	8	Revisar e compatibilizar as especificações dos serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e demais obrigações previstas no TR e seus anexos	Contratante
3		Estimativa de preços incompatível com os custos efetivos da contratação	Especificações imprecisas ou incorretas. Documentos elaborados por profissional não capacitado	Necessidade de realização de novos Estudos Preliminares. Correção e elaboração de novos documentos. Atraso no processo de contratação.	2	3	6	Estudo do modelo de contratação a ser adotado com base na pratica de mercado e em contratações realizadas por outros entes públicos.	Contratante
4		Caracterização insuficiente das condições de execução nas diferentes unidades	Particularidades das unidades não identificadas ou consideradas no planejamento; diferenças	Dificuldades de execução, falhas na prestação dos serviços e necessidade de ajustes durante a	3	4	12	Validar as condições de execução em todas as unidades abrangidas pela contratação e refletir	Contratante

			de áreas, localização, horários e necessidades específicas	execução contratual				no TR as particularidades relevantes para a execução do objeto	
5		Critérios de medição e avaliação dos serviços insuficientes ou inadequados	Indicadores pouco objetivos; ausência de critérios claros para avaliação da qualidade e dos resultados	Dificuldade para aferição do cumprimento contratual, pagamentos indevidos e controvérsias com a contratada	2	4	8	Estabelecer critérios objetivos de medição e avaliação, compatíveis com o IMR e com as obrigações previstas no TR.	Contratante
6		Atraso na conclusão da contratação antes do término da contratação vigente	Atrasos nas etapas de planejamento, análise, licitação ou contratação; necessidade de correções na instrução processual	Risco de descontinuidade dos serviços de limpeza e conservação	3	5	15	Acompanhar o cronograma do processo, antecipar as etapas críticas e promover tempestivamente os ajustes necessários à conclusão da contratação	Contratante
7	**Seleção do Fornecedor**	Licitação deserta	Falta de interesse do mercado; preço estimado incompatível; exigências excessivas ou condições pouco atrativas	Atraso na contratação e necessidade de reavaliação do planejamento	2	4	8	Realizar pesquisa de mercado adequada, estabelecer condições compatíveis com o objeto e evitar exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade	Contratante
8		Licitação fracassada	Propostas em desacordo com o edital; preços inexequíveis; fornecedores sem condições de atender às exigências estabelecidas	Atraso na contratação e necessidade de revisão do planejamento	2	4	8	Estabelecer exigências proporcionais e objetivas, avaliar adequadamente a exequibilidade das propostas e promover análise criteriosa da documentação apresentada	Contratante

9		Contratação de empresa sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente	Análise inadequada da documentação de habilitação; critérios insuficientes ou incompatíveis com o objeto	Falhas na execução, inadimplemento contratual, interrupção dos serviços e necessidade de nova contratação	2	5	10	Estabelecer critérios de habilitação compatíveis com o objeto e realizar análise criteriosa da capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e demais requisitos exigidos	Contratante
10		Impugnações, esclarecimentos ou questionamentos decorrentes de inconsistências no instrumento convocatório	Falhas, omissões, ambiguidades ou exigências inadequadas no edital e no TR	Suspensão ou atraso do certame e necessidade de ajustes nos documentos	2	4	8	Revisar previamente os documentos da contratação, assegurar coerência entre edital, TR e anexos e responder aos questionamentos de forma fundamentada	Contratante
11	**Gestão do Contrato**	Indisponibilidade de mão de obra para execução dos serviços	Ausências, afastamentos, desligamentos, rotatividade ou dificuldade da contratada em manter quadro suficiente	Redução da capacidade de execução e comprometimento da limpeza e conservação das unidades	3	5	15	Manter quantitativo de empregados compatível com os postos contratados, realizar reposição tempestiva das ausências e acompanhar diariamente a assiduidade	Contratada e Contratante
12		Falta de reposição de empregados ausentes	Falha na gestão de recursos humanos da contratada; ausência de empregados reservas ou demora na substituição	Execução parcial dos serviços e comprometimento da limpeza das unidades, especialmente nos locais com posto único	4	4	16	Acompanhar a assiduidade, comunicar imediatamente as ausências e exigir a reposição nos termos contratuais; realizar os descontos e aplicar as sanções	Contratada e Contratante

								cabíveis quando configurado descumprimento	
13		Fornecimento insuficiente ou inadequado de materiais de limpeza	Falha de planejamento da contratada; quantitativos insuficientes; atraso no fornecimento ou utilização de materiais em desacordo com as especificações	Redução da qualidade dos serviços ou impossibilidade de execução de determinadas atividades	3	4	12	Acompanhar o fornecimento e a adequação dos materiais, registrar ocorrências, promover correção pela contratada e aplicar as medidas contratuais cabíveis	Contratada e Contratante
14		Utilização de equipamentos e ferramentas inadequados ou em quantidade insuficiente	Falha no fornecimento ou manutenção dos equipamentos; descumprimento das especificações do TR	Redução da produtividade e da qualidade dos serviços e risco de interrupção de atividades	2	4	8	Verificar a disponibilidade, quantidade, condições de uso e compatibilidade dos equipamentos e ferramentas com as especificações contratuais	Contratada e Contratante
15		Execução dos serviços em desacordo com os padrões estabelecidos	Falha de supervisão da contratada; empregados sem orientação ou capacitação; fiscalização insuficiente	Prestação inadequada dos serviços, reclamações dos usuários e redução da qualidade da limpeza e conservação	3	4	12	Realizar fiscalização contínua, registrar as ocorrências, utilizar os critérios do IMR para medição e exigir a correção das falhas, com aplicação das medidas cabíveis	Contratada e Contratante
16		Inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações da contratada	Dificuldades financeiras ou administrativas; falhas de gestão; descumprimento da legislação e dos instrumentos	Reclamações trabalhistas, passivos, paralisação ou comprometimento da continuidade dos serviços	3	5	15	Exigir e conferir a documentação prevista no contrato, acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenci	Contratada e Contratante

			coletivos aplicáveis					árias, registrar ocorrências e aplicar as sanções cabíveis	
17		Interrupção dos serviços por incapacidade da contratada	Insolvência, dificuldades financeiras, perda de capacidade operacional, abandono ou descumprimento grave das obrigações contratuais	Descontinuidade da limpeza e conservação e necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis para continuidade do serviço	2	5	10	Monitorar a execução e os indicadores contratuais, identificar sinais de incapacidade da contratada e adotar tempestivamente as medidas administrativas previstas para assegurar a continuidade do serviço	Contratada e Contratante
18		Acidente de trabalho ou ocorrência decorrente de condições inadequadas de segurança	Não utilização ou utilização inadequada de EPI; ausência de treinamento; imprudência, negligência ou imperícia; condições inseguras de execução	Afastamento de empregado, necessidade de substituição, interrupção de atividades, danos à saúde e eventual responsabilização	2	5	10	Exigir o cumprimento das normas de segurança e o fornecimento/utilização dos EPIs adequados; comunicar e registrar ocorrências; exigir substituição do empregado afastado quando necessário e adotar as providências contratuais cabíveis	Contratada e Contratante
19		Desvio de função ou solicitação de atividades estranhas ao objeto contratado	Falta de orientação aos empregados da Conab e aos prestadores; solicitações incompatíveis com as atribuições contratadas	Reclamações trabalhistas, descaracterização das atividades contratadas e possíveis passivos para a Administração	2	5	10	Orientar os empregados da Conab quanto aos limites do objeto, acompanhar a execução e impedir a utilização dos prestadores em atividades estranhas às	Contratada e Contratante

								previstas no contrato	
20		Falha no registro e tratamento das ocorrências da execução contratual	Fiscalização insuficiente; ausência de registros formais; demora na comunicação de falhas	Dificuldade de comprovação do descumprimento, pagamentos inadequados e perda de efetividade da fiscalização	2	4	8	Registrar as ocorrências, notificações, correções e evidências da execução; acompanhar o cumprimento dos prazos e utilizar os registros para medição, pagamento e eventual aplicação de sanções	Contratante

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	**Descrição**	**Nível**
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico:
Razão Social:
CNPJ:
IE:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante legal:
Dados para Pagamento (banco/agência/nº da conta):
Validade da Proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE SERVENTES	CUSTO POR SERVENTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços continuados de conservação e limpeza na **Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG**	SERVIÇO	6			
2	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Campos Altos/MG**		1			
3	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Montes Claros/MG**		1			
4	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Perdões/MG**		1			
5	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA São Sebastião do Paraíso/MG**		1			
6	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Uberlândia/MG**		3			
7	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Varginha/MG**		1			
TOTAL VALOR ESTIMADO						

Valor Total – Por Extenso (R$): _____

Declaro que esta proposta atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência, do qual me foi dado prévio e integral conhecimento e a cujos termos a apresentação da proposta lhe vincula, comprometendo-me, em caso de convocação para assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta, à celebração da contratação.

Declaro que estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do serviço deste, inclusive, todos os impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

_____, ____ de _____ de _____

_____

Representante legal

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Obs.: Deverá ser apresentada um planilha de custos e formação de preços para cada tipo de serviço)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo n°	
Pregão Eletrônico n°	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
Município/UF:	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)**

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**

A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	**Provisão para Rescisão**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		
4.1	**Ausências Legais**	**Valor (R$)**
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Intrajornada		
4.2	**Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		

	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

QUADRO-RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	**Valor proposto por empregado (B)**	**Quantidade de empregados por posto (C)**	**Valor proposto por posto (D) = (BxC)**	**Quantidade de postos (E)**	**Valor total do serviço (F) = (DxE)**
I		R$ -		R$ -		R$ -
II		R$ -		R$ -		R$ -
	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					**R$ -**

QUADRO-RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	Descrição	**Valor (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida	R$ -
B	Valor mensal do serviço	R$ -
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)	R$ -

ANEXO III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA

PISOS ACARPETADOS				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

PISOS FRIOS				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

LABORATÓRIOS				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

ALMOXARIFADOS/GALPÕES				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

OFICINAS				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES, SAGUÃO, HALL E SALÃO				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

BANHEIROS				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

ÁREA EXTERNA

PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM FREQUÊNCIA DIÁRIA				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		
TOTAL				

ESQUADRIAS

FACE INTERNA				
Mão de Obra	**Coeficiente de mão de obra — inverso da produtividade adotada**	**Periodicidade, conforme TR**	**Custo mensal por empregado (R$), conforme Anexo III**	**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**
Servente	Conforme item 8.3.2 do TR, para a respectiva unidade e tipo de área	Conforme item 8.3.2 do TR		Conforme memória de cálculo

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

ÁREA		**Preço unitário mensal (R$/m²/mês)**	**ÁREA (M²)**	**PREÇO MENSAL TOTAL**	**PREÇO ANUAL TOTAL**
ÁREA INTERNA	**Pisos Acarpetados**				
	Pisos Frios				
	Laboratórios				
	Almoxarifados/galpões				
	Oficinas				
	Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão				
	Banheiros				
ÁREA EXTERNA	**Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações**				
	Varrição de passeios e arruamentos				
	Pátios e áreas verdes com alta frequência				
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária				
ESQUADRIAS	**Face interna**				
TOTAL					

Este demonstrativo deverá ser apresentado separadamente para cada item, observando as áreas, periodicidades e produtividades estabelecidas no item 8.3.2 do Termo de Referência. A memória de cálculo deverá demonstrar a distribuição dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas entre as áreas, sem duplicidade, considerando as respectivas frequências de execução. A soma dos valores mensais das áreas deverá coincidir com o valor mensal do item apresentado na proposta e no Anexo III.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Os fornecimentos relacionados neste Anexo são obrigatórios, observados os quantitativos e as periodicidades definidos para cada localidade. Serão aceitos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

A verificação de conformidade poderá utilizar ficha técnica, catálogo ou documentação do fabricante, quando necessária.

Superintendência Regional de Minas Gerais - Sede

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool líquido 70° INPM	l.	20		
2	Cera líquida incolor concentrada	l.	10		
3	Cloro	l.	40		
4	Desinfetante concentrado (galão 5 litros)	Galão	8		
5	Detergente líquido (500 ml), marca similar ou superior (ypê, minuano ou limpol)	Und.	20		
6	Esponja dupla face (verde/amarela)	Und.	20		
7	Flanelas (38 cm x 58 cm)	Und.	15		
8	Limpador multiuso, marca similar ou superior (veja, uau) (500 ml)	Und.	17		
9	Limpador de vidro	l.	5		
10	Luvas de vernize amarela (pacote com 10 uni.), marca similar ou superior (volk)	Pacote	20		
11	Luvas latéx preta (pacote com 10 uni.), marca similar ou superior (mucambo)	Pacote	10		
12	Papel higiênico rolão (100%) fibras celulósicas, virgens e gramtura 16 g / m2 - caixa com 8 rolos de 300 metros, marca similar ou supérior (Eco Green)	Caixa	10		
13	Toalhas de papel interfolhadas - extra luxo - 22,5 cm x 21 cm - pacote 1000 folhas, marca similar ou superior (White premium)	Pacote	60		
14	Pastilha adesiva sanitária de 9 g, diversas fragrâncias (caixa mínimo 3 unidades), marca similar ou superior (Harpic)	Caixa	24		
15	Sabão em pó (caixa 1 kg), marca similar ou superior (Surf)	Caixa	6		
16	Sabão em barra (uni.)	Und.	5		
17	Sabonete espuma, Ph neutro, diversas fragrâncias (Galão 5 litros)	Galão	6		
18	Saco plástico reforçado preto, para lixo - 100 litros (Pacote 100 unidades)	Pacote	3		
19	Saco plástico reforçado preto, para lixo - 40 litros (Pacote 100 unidades)	Pacote	5		
20	Saco plástico reforçado preto, para lixo - 20 litros (Pacote 100 unidades)	Pacote.	5		
21	Sabão pastoso lavanda (Galão 5 litros),	l.	5		
22	Limpa pedra, marca similar ou superior (Pedrex Start)	l.	2		
23	Essência de eucalipto	l.	5		
24	Odorizador de ambiente em spray, marca similar ou superior (Bom ar)	Und.	8		
25	Respirador descartável PFF2 c/ válvula	Und.	6		
26	Sapólio cremoso 250 ml	Und.	8		
27	Pano de chão alvejado, 45 cm x 70 cm	Und.	15		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**6**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balde com 2 rodinhas para limpeza (gde)	Und.	1		
2	Balde de plástico oval com bicos, capacidade de 20 l., alças anatômicas, corpo e alças fabricados em polipropileno de alta resistência	Und.	12		
3	Borrifador manual com tanque de 1 l., fabricado em polipropileno	Und.	8		
4	Escova manual de nylon (para lavar pano de chão)	Und.	6		
5	Escova para vaso sanitário em plástico de 30 cm	Und.	6		

6	Espátula reta com cabo em plástico fabricada em aço inox	Und.	2		
7	Kit de 2 em 1 para limpeza de vidros, com rodo e lavador acoplados, com cabo extensível e removível, no mínimo de 3 m.	Und.	1		
8	Pá coletora com tampa, cabo de 1,20 m. fabricado em polipropileno	Und.	6		
9	Rodo com borracha de EVA dupla, com base em madeira de 40 cm e cabo de madeira de 1,50 m	Und.	6		
10	Rodo com borracha de EVA dupla, com base em madeira de 60 cm e cabo de madeira de 1,50 m	Und.	6		
11	Vassoura de pelo, com base em plástico de 40 cm e cabo de madeira de 1,50 m	Und.	6		
12	Vassoura de pelo, com base em plástico de 60 cm e cabo de madeira de 1,50 m	Und.	6		
13	Vassoura de piaçava comum, com base em madeira de 20 cm e cabo de madeira de 1,50 m	Und.	6		
14	Vassoura de piaçava, tipo gari, com base em madeira de 60 cm e cabo de madeira de 1,50 m	Und.	2		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**6**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador profissional de pó e água, com potência de no mínimo 1600 Watts, com capacidade de no mínimo de 20 litros, com rodinhas giratórias e alça de transporte, fabricado em inox e Plástico ABS.	Und.	6		
2	Placa sinalizadora de piso molhado, fabricada em polipropileno injetado de alta resistência, na cor amarela , nas medidas de 60 cm de altura x 23 cm de largura x 3 cm de comprimento	Und.	8		
3	Carrinho funcional para limpeza, fabricado em polipropileno de alta resistência, equipado com 4 rodas de 100 mm (10 cm) de diâmetro. O equipamento é composto por coletor retrátil com capacidade de 120 litros, munido de tampa, saco em nylon e prolongador de apoio, além de armário ou gaveta funcional com chave para o acondicionamento seguro de materiais e equipamentos. Possui bandeja central acompanhada de 4 baldes de 4 litros em cores distintas e conta com um módulo separável sobre rodízios giratórios equipado com balde de 33 litros e espremedor. O conjunto inclui MOP úmido de ponta cortada e MOP pó de ponta cortada, ambos com cabos de alumínio de 1,50 m, além de pá coletora com tampa, vassoura e placa sinalizadora com a inscrição "Cuidado: Piso Molhado". A estrutura contempla ainda fixadores de cabo e ganchos para acoplamento dos acessórios.	Und.	6		
				VALOR TOTAL	

Unidade Armazenadora da Conab em Campos Altos/MG

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool líquido 70° INPM	l.	5		
2	Aromatizador de ambiente	Und.	5		
3	Cera líquida incolor concentrada	l.	10		
4	Cloro	l.	10		
5	Desinfetante concentrado para vaso	l.	10		
6	Detergente líquido (500ml)	Und.	10		
7	Esponja dupla face (verde/amarela)	Und.	5		
8	Limpa pedra	l.	5		
9	Limpador de vidro	l.	10		
10	Limpador multiuso (500ml)	Und.	10		
11	Lustra móveis (500ml)	Und.	5		
12	Luvas de borracha (Tam. M)	Par	2		
13	Papel higiênico branco folha dupla (c/ 4 rolos)	Fd.	10		
14	Toalhas de papel interfolhadas	Fd.	10		

15	Papel toalha duplo branco picotado - rolo	Fd.	6		
16	Pedra sanitária	Und.	4		
17	Sabão em barra	Und.	5		
18	Sabão em pó (caixa 1 kg)	Cx.	5		
19	Sabonete líquido	l.	10		
20	Saco plástico preto, 50 litros	Ct.	1		
21	Saco plástico preto, 100 litros	Ct.	1		
22	Sapólio em pó	Tb.	5		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balde com 2 rodinhas para limpeza (gde)	Und.	1		
2	Balde para limpeza	Und.	2		
3	Escova oval manual	Und.	2		
4	Escova para vaso sanitário	Und.	3		
5	Flanelas (38 cm x 58 cm)	Und.	5		
6	Pano de chão alvejado (45 cm x 70 cm)	Und.	3		
7	Rodo	Und.	2		
8	Vassoura de pelo	Und.	2		
9	Vassoura de piaçava	Und.	2		
10	Vassoura gari	Und.	1		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó	Und.	1		
2	Enceradeira	Und.	1		
3	Máquina de limpeza (lava a jato)	Und.	1		
				VALOR TOTAL	

Unidade Armazenadora da Conab em Montes Claros/MG

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool líquido 70° INPM	l.	3		
2	Cera líquida incolor concentrada	l.	2		
3	Cloro	l.	12		
4	Desinfetante concentrado para vaso	l.	12		
5	Detergente líquido (500ml)	Und.	20		
6	Esponja dupla face (verde/amarela)	Und.	10		
7	Flanelas (38 cm x 58 cm)	Und.	5		
8	Limpador multiuso (500ml)	Und.	2		

9	Limpador de vidro	l.	2		
10	Lustra móveis (500ml)	Und.	4		
11	Luvas de borracha	Par	2		
12	Pano de chão alvejado (45 cm x 70 cm)	Und.	5		
13	Papel higiênico branco dupla face (c/ 4 rolos)	Fd.	10		
14	Toalhas de papel interfolhadas	Fd.	10		
15	Papel toalha branco - rolo	Fd.	5		
16	Pedra sanitária	Und.	5		
17	Sabão em pó (caixa 1 kg)	Cx.	1		
18	Sabonete líquido	l.	2		
19	Saco plástico para lixo - 20 litros	Ct.	2		
20	Saco plástico para lixo - 40 litro	Ct.	1		
21	Saco plástico preto, 200 litros	Ct.	2		
22	Sapólio em pó	Tb.	1		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escova para vaso sanitário / Vassoura de vaso	Und.	4		
2	Vassoura de pelo	Und.	2		
3	Vassoura de piaçava (acrescentado 1 un)	Und.	1		
4	Vassoura Gari (alterado de 1 para 3 un)	Und.	3		
5	Rodo	Und.	2		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó	Und.	1		
				VALOR TOTAL	
				VALOR TOTAL	

Unidade Armazenadora da Conab em Perdões/MG

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool líquido 70° INPM	l.	2		
2	Cera líquida incolor concentrada	l.	10		
3	Cloro	l.	2		
4	Desinfetante concentrado para vaso	l.	2		
5	Detergente líquido (500ml)	Und.	5		
6	Esponja dupla face (verde/amarela)	Und.	3		
7	Limpador multiuso (500ml)	Und.	4		

8	Limpador de vidro	l.	1		
9	Lustra móveis (500ml)	Und.	1		
10	Luvas de borracha	Par	1		
11	Papel higiênico branco dupla face (c/ 4 rolos)	Fd.	3		
12	Toalhas de papel interfolhadas	Fd.	3		
13	Pedra sanitária	Und.	12		
14	Removedor de Cera	l.	10		
15	Sabão em pó (caixa 1 kg)	Cx.	1		
16	Sabão em barra	Und.	3		
17	Sabonete líquido	l.	2		
18	Saco plástico preto, 100 litros	Ct.	1		
19	Sapólio em pó	Tb.	3		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escova oval manual	Und.	3		
2	Escova para vaso sanitário	Und.	3		
3	Flanelas (38 cm x 58 cm)	Und.	5		
4	Pano de chão alvejado (45 cm x 70 cm)	Und.	5		
5	Rodo	Und.	4		
6	Vassoura de pelo	Und.	2		
7	Vassoura de piaçava	Und.	4		
8	Vassoura gari	Und.	4		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Enceradeira	Und.	1		
2	Máquina de limpeza (lava a jato)	Und.	1		
				VALOR TOTAL	
				VALOR TOTAL	

Unidade Armazenadora de São Sebastião do Paraíso/MG

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool líquido 70° INPM	l.	2		
2	Cera líquida incolor concentrada	l.	5		
3	Cloro	l.	5		
4	Desinfetante concentrado para vaso	l.	5		
5	Detergente líquido (500ml)	Und.	4		

6	Esponja dupla face (verde/amarela)	Und.	4		
7	Limpador de vidro	l.	2		
8	Limpador multiuso (500ml)	Und.	2		
9	Lustra móveis (500ml)	Und.	2		
10	Luvas de borracha	Par	2		
11	Papel higiênico branco dupla face (c/ 4 rolos)	Fd.	4		
12	Toalhas de papel interfolhadas	Fd.	1		
13	Papel toalha branco - rolo	Fd.	1		
14	Pedra sanitária	Und.	6		
15	Sabão em barra	Und.	4		
16	Sabão em pó (caixa 1 kg)	Cx.	2		
17	Sabonete líquido	l.	1		
18	Saco plástico preto, 100 litros	Ct.	1		
19	Sapólio em pó	Tb.	1		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escova oval manual	Und.	1		
2	Escova para vaso sanitário	Und.	1		
3	Flanelas (38 cm x 58 cm)	Und.	4		
4	Pano de chão alvejado (45 cm x 70 cm)	Und.	2		
5	Rodo	Und.	2		
6	Vassoura de pelo	Und.	2		
7	Vassoura de piaçava	Und.	2		
8	Vassoura gari	Und.	1		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó	Und.	1		
2	Carrinho de limpeza	Und.	1		
3	Enceradeira	Und.	1		
4	Máquina de limpeza (lava a jato)	Und.	1		
				VALOR TOTAL	

Unidade Armazenadora da Conab em Uberlândia/MG

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Álcool	Litro	10		
2	Cera líquida incolor concentrada	Litro	4		

3	Desinfetante concentrado (galão 5 litros)	Galão	10		
4	Detergente líquido (500ml)	Litro	10		
5	Limpador instantâneo líquido	Tubo	4		
6	Limpa vidros	Litro	4		
7	Lustra móveis	Unidade	6		
8	Luvas de borracha - tam M	Par	12		
9	Papel higiênico branco dupla face (c/ 4 rolos)	Fardo	10		
10	Papel toalha branco interfolhado	Fardo	6		
11	Papel toalha branca - rolo	Fardo	4		
12	Pedra sanitária	Unidade	20		
13	Sabão em pó 800 g	Caixa	10		
14	Sabão em barra 200 g	Unidade	6		
15	Sabonete líquido	Litro	6		
16	Sabonete em barra	Unidade	10		
17	Saco grande para lixo (100 litros)	Cento	2		
18	Saco médio para lixo (50 litros)	Cento	2		
19	Sapólio em pó	Tubo	3		
20	Água sanitária 5 litros	Unidade	6		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**3**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escova oval manual	Unidade	18	-	-
2	Escova para vaso sanitário	Unidade	18	-	-
3	Esponja dupla face	Unidade	60	-	-
4	Flanelas (40 cm x 40 cm)	Unidade	60	-	-
5	Pano de chão	Unidade	36	-	-
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**3**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinhos de limpeza	Unidade	03	-	-
2	Vassoura de pelo	Unidade	06	-	-
3	Vassoura de piaçava	Unidade	08	-	-
4	Vassoura gari	Unidade	08	-	-
VALOR TOTAL (A)					
DURABILIDADE EM MESES (B)					**12**
QUANTIDADE DE POSTOS (C)					**3**
VALOR MENSAL POR POSTO (D=A/B)/C)					

PLANILHA 4

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó	Und.	2		
3	Máquina de limpeza (lava a jato)	Und.	2		
				VALOR TOTAL	

Unidade Armazenadora de Varginha/MG

PLANILHA 1

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária	l.	5		
2	Álcool líquido 46° INPM	l.	1		
3	Álcool líquido 70° INPM	l.	3		
4	Cera líquida incolor concentrada	l.	3		
5	Cloro	l.	2		
6	Desinfetante concentrado para vaso	l.	2		
7	Detergente líquido (500ml)	Und.	4		
8	Esponja dupla face (verde/amarela)	Und.	2		
9	Hidratante para couros (estofados)	Tb.	2		
10	Limpador multiuso (500ml)	Und.	2		
11	Lustra móveis (500ml)	Und.	2		
12	Luvas de borracha	Par	2		
13	Odorizador aerossol para banheiro	Tb.	2		
14	Papel higiênico branco dupla face (c/ 4 rolos)	Fd.	10		
15	Toalhas de papel interfolhadas	Fd.	10		
16	Papel toalha branco - rolo	Fd.	2		
17	Pedra sanitária	Und.	5		
18	Sabão em pó (caixa 1 kg)	Cx.	2		
19	Sabonete líquido	l.	1		
20	Saco plástico, 30 litros	Ct.	1		
21	Saco plástico preto, 100 litros	Ct.	1		
22	Sapólio em pó	Tb.	2		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**1**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 2

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balde plástico 12 litros	Und.	2		
2	Escova para vaso sanitário	Und.	3		
3	Flanelas (38 cm x 58 cm)	Und.	2		
4	Pano de chão alvejado (45 cm x 70 cm)	Und.	2		
5	Pazinha de lixo	Und.	2		
6	Rodo	Und.	1		
7	Vassoura de pelo	Und.	1		
8	Vassoura de piaçava	Und.	1		
9	Vassoura gari	Und.	1		
				VALOR TOTAL (A)	
				DURABILIDADE EM MESES (B)	**3**
				QUANTIDADE DE POSTOS (C)	**1**
				VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)	

PLANILHA 3

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador de pó	Und.	1		
2	Carrinhos de limpeza	Und.	1		
3	Máquina de limpeza (lava a jato)	Und.	1		
				VALOR TOTAL	

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico – nº xxxxxx/2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ___/_____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº_____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2024.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos vigentes com a iniciativa privada e a Administração Pública, na data de apresentação da proposta:

Nome e endereço completo do órgão/empresa	Número do contrato	Vigência do contrato	Saldo remanescente do contrato (R$)
Total dos saldos remanescentes			**R$ _____**

Na ausência de contratos vigentes com saldo remanescente, declaro expressamente essa condição: _____.
Declaro que os valores informados correspondem às obrigações contratuais ainda não executadas, excluídas as parcelas já executadas.
Declaro, ainda, que 1/12 (um doze avos) do total dos saldos remanescentes dos contratos relacionados não é superior ao patrimônio líquido da empresa, conforme o art. 133, § 6º, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
Esta declaração será acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício — DRE relativa ao último exercício social, observadas as alíneas "a" e "b" do referido dispositivo.

1. VERIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Patrimônio líquido: R$ _____
Total dos saldos remanescentes: R$ _____
Quando o total dos saldos remanescentes for maior que zero, aplicar:
Índice = (Patrimônio líquido × 12) ÷ Total dos saldos remanescentes
Resultado apurado: _____
O resultado deverá ser **igual ou superior a 1 (um)**.
Quando o total dos saldos remanescentes for zero, não será efetuada a divisão. A verificação será realizada diretamente pela seguinte relação:
Patrimônio líquido ≥ Total dos saldos remanescentes ÷ 12
A inexistência de saldo remanescente não dispensa o atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

2. COMPARAÇÃO COM A RECEITA BRUTA DA DRE
Receita bruta constante da DRE: R$ _____
Total dos saldos remanescentes declarados: R$ _____
Quando a receita bruta for maior que zero, aplicar:
Diferença percentual = [(Receita bruta − Total dos saldos remanescentes) ÷ Receita bruta] × 100
Resultado apurado: _____%
Caso o resultado seja superior a **10%** ou inferior a **−10%**, o licitante deverá apresentar justificativa.
Quando a receita bruta for zero, não será efetuada a divisão, devendo o licitante apresentar justificativa para análise pela Conab.
Justificativa, quando aplicável:

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal
Cargo: _____

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 – Atendimento da Execução geral dos serviços	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações gerais do contrato
Meta a cumprir	100% das obrigações gerais cumpridas
Instrumento de Medição	Tabela de Avaliação
Forma de acompanhamento	Acompanhamento diário pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Serviço Realizados/Serviços a serem realizados) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% de obrigações cumpridas adequadamente = recebimento de 100% da fatura; 91% a 95% de obrigações cumpridas adequadamente= recebimento de 95% da fatura; 86% a 90% de obrigações cumpridas adequadamente= recebimento de 90% da fatura; 81% a 85% de obrigações cumpridas adequadamente = recebimento de 85% da fatura; Abaixo de 81% = recebimento de 70% da fatura,
Sanções	81% a 85% de obrigações cumpridas adequadamente = multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor mensal da fatura do item afetado; Abaixo de 81% = multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**	**Adequado**	**Inadequado**
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado neste termo de referência ou na Convenção Coletiva		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado neste termo de referência ou na Convenção Coletiva		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento		
05	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência		
06	Disponibilização de postos conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste termo de referência		
07	Efetuar a substituição de prestador no prazo estipulado neste termo de referência;		
08	Efetuar reposição de prestadores de prestadores no prazo estipulando quando houver férias, faltas, ausências e demais situação		
09	Entregar uniformes para os prestadores, conforme previsto neste termo de Referência		
10	Fornecer os Equipamento de Proteção Individual - EPI		
11	Utilização de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo pelos empregados		
12	Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas neste Termo de Referência		
13	Visita semanal do preposto ou supervisor da Contratada para averiguar a execução dos serviços		
14	Disponibilização de transporte para supervisão da execução dos serviços em todos os edifícios.		
15	Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida		
16	Cumprimento das atribuições estabelecidas neste Termo de Referência para cada posto		

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**	**Adequado**	**Inadequado**
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado neste termo de referência ou na Convenção Coletiva		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado neste termo de referência ou na Convenção Coletiva		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento		
05	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência		
06	Disponibilização de postos conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste termo de referência		

TABELA DE AVALIAÇÃO			
07	Efetuar a substituição de prestador no prazo estipulado neste termo de referência;		
08	Efetuar reposição de prestadores de prestadores no prazo estipulando quando houver férias, faltas, ausências e demais situação		
09	Entregar uniformes para os prestadores, conforme previsto neste termo de Referência		
10	Fornecer os Equipamento de Proteção Individual - EPI		
11	Utilização de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo pelos empregados		
12	Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas neste Termo de Referência		
13	Fornecer caminhão muque para a poda de arvores de grande porte, quando necessário		
14	Visita semanal do preposto ou supervisor da Contratada para averiguar a execução dos serviços		
15	Disponibilização de transporte para supervisão da execução dos serviços em todos os edifícios.		
16	Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida		
17	Cumprimento das atribuições estabelecidas neste Termo de Referência para cada posto		

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Atendimento da Execução geral dos serviços			

Nº 02 – Execução dos serviços de limpeza e conservação	
Item	**Descrição**
Finalidade	Buscar maior eficiência e qualidade na execução da limpeza e conservação das instalações .
Meta a cumprir	Realizar 100% das atividades conforme a perspectiva da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das atividades cumpridas, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de atividades cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de atividades cumpridas adequadamente ÷ total de atividades estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**	**Adequado**	**Inadequado**
01	Limpeza da área interna de execução diária		
02	Limpeza da área interna de execução semanal		
03	Limpeza da área interna de execução mensal		
04	Limpeza da área externa de execução diária		
05	Limpeza da área externa de execução semanal		
06	Limpeza da área externa de execução mensal		
07	Limpeza quinzenal de esquadrias internas e externas		
08	Quantidade de serventes em relação a produtividade e a metragem da área estabelecida no contrato		
09	Metodologia de limpeza e conservação adotada		
10	Utilização adequada dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos disponibilizados		
11	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
12	Atendimento dos serviços de limpeza e conservação emergenciais		
13	Asseio físico e dos uniformes dos serventes na prestação dos serviços		

TABELA DE AVALIAÇÃO			
14	Atendimento aos usuários nos locais de prestação de serviço		
15	Cumprimento do horário de execução dos serviços		
16	Cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas pelo encarregado e fiscalização		
17	Cumprimento do cronograma de execução dos serviços aprovado pela fiscalização		
18	Cumprimento das rotinas e diretrizes estabelecidas nos check-list's de limpeza e conservação para cada área		

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços de limpeza e conservação			

Nº 03 – Fornecimento de Materiais, utensílios, Ferramentas e equipamentos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Garantir a efetiva disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços objeto do contrato.
Meta a cumprir	Disponibilização de 100% dos materiais, utensílios e equipamentos para a execução dos serviços.
Instrumento de Medição	Planilha de controle da disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do cumprimento das obrigações quanto a disponibilização dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos pela contratada, avaliando quantidade, característica, utilização, manutenção e demais itens pertinentes e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de atividades cumpridas adequadamente na disponibilização de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos (total de atividades cumpridas/total de atividades previstas no Termo de Referência) * 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de descumprimento nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento acarretará advertência, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará rescisão contratual, além da glosa e da multa correspondentes a faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**	**Adequado**	**Inadequado**
01	Fornecimento mensal de materiais de consumo (especificações e quantidades)		
02	Fornecimento mensal de materiais de consumo de jardinagem e paisagismo (especificações e quantidades)		
03	Fornecimento de utensílios (especificações e quantidades)		
04	Fornecimento das ferramentas (especificações e quantidades)		
05	Fornecimento de equipamentos (especificações e quantidades)		
06	Uso de produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pelos órgãos de controle e Vigilância Sanitária.		
07	Substituição de ferramentas e equipamentos dentro do prazo estipulado;		
08	Manutenção de ferramentas e equipamentos em condições de uso.		

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Fornecimento de Materiais, utensílios, Ferramentas e equipamentos			

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 26/2008.

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (continuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.",

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem;

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e

s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras."

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro "- É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – **Onde se lê:**

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;
b) – Serviços de conservação;
c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) – Serviços de recepção;
e) – Serviços de copeiragem;
f) – Serviços de reprografia;
g) – Serviços de telefonia;
h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) – Serviços de auxiliar de escritório;
k) – Serviços de auxiliar administrativo;
l) – Serviços de office boy (contínuo);
m) – Serviços de digitação;
n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem;
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.

LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho

WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:

Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508

Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO nº 21445.001257/2026-77

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, CONSIDERADO SERVIÇO COMUM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB EM MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE/MG E DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB EM CAMPOS ALTOS/MG, MONTES CLAROS/MG, PERDÕES/MG, SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, UBERLÂNDIA/MG E VARGINHA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de Janeiro de 2023, convertida na Lei nº 14.600/2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024, edição 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ n. 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n. 07.122.550-1, sendo sua **Superintendência Regional de Minas Gerais** sediada à Avenida Prudente de Morais, nº1671 – bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, CNPJ nº **26.461.699/0119-72**, Inscrição Estadual nº 062.74501300-83, representada por seu Superintendente Regional, Sr. Luiz Eduardo Marques Dummont, designado por meio da Portaria nº 270 de 01/06/2022, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. Regina Augusta da Costa designada por meio da Portaria nº 319/2024, de 28/08/2024, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, infra-assinado, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21445.001257/2026-77**, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais em Belo Horizonte/MG e das Unidades Armazenadoras da Conab em Campos Altos/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberlândia/MG e Varginha/MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato _____ que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais em Belo Horizonte/MG e das Unidades Armazenadoras da Conab em Campos Altos/MG, Montes Claros/MG, Perdões/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Uberlândia/MG e Varginha/MG, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 à 21, do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

2.1.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

2.1.2. **Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º e art. 6º-A da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, à CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como, será constatada a prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT, por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, observadas as disposições da Portaria MTE 547/2025.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. **Da Classificação dos Serviços**

3.1.1. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

3.2.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se as contratações anteriores, os levantamentos das áreas dos edifícios, a quantidade de serviços executados e a necessidade de serviços de suporte às atividades fundamentais dos edifícios e instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança destes locais, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

3.2.2. O número de postos, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontra-se abaixo discriminado:

LOCAL	Nº DE POSTOS DE SERVENTES DE LIMPEZA
Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG	6
UA Campos Altos/MG	1
UA Montes Claros/MG	1
UA Perdões/MG	1
UA São Sebastião do Paraíso/MG	1
UA Uberlândia/MG	3
UA Varginha/MG	1
TOTAL	**14**

3.2.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 à 21, do Termo de Referência.

3.3. **Do Local e Prazo de Execução**

3.3.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de serviço, conforme Títulos de 8 à 17 do Termo de Referência, bem como nos respectivos locais estabelecidos no TR para cada tipo serviço, segundo os seguintes endereços:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
1	Sede da Sureg/MG	Avenida Prudente de Morais, nº 1.671, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30350-213
2	UA Campos Altos/MG	Avenida Newton Ferreira de Paiva, n° 38, Bairro N. Sra. Aparecida, Campos Altos/MG, CEP: 38970-000
3	UA Montes Claros/MG	Rua Francisco Peres de Souza, nº 381, Bairro Vila Exposição, Montes Claros/MG, CEP: 39400-287
4	UA Perdões/MG	BR 381, KM 665, Fernão Dias, Perdões/MG, CEP: 37260-000
5	UA São Sebastião do Paraíso/MG	Rua Belmira Andrade Figueiredo Westin, s/nº, Bairro Jardim Bernadete, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37950-384
6	UA Uberlândia/MG	Rua Geraldo Moreira e Silva, n° 2.630, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP: 38402-352
7	UA Varginha/MG	Alameda do Café, nº 1.000, Bairro Jardim Anderê, Varginha/MG, CEP: 37026-400

3.3.2. A Contratada deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

3.4. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

3.4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VII do Termo de Referência.

3.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

3.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

3.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.5. **Da Garantia dos Serviços**

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total da contratação é de R$_____, para 60 (sessenta) meses de contratação, considerando-se, para tanto, os valores a seguir, estabelecidos conforme Planilha de Custos e de Formação de Preços apresenta anexa à Proposta Comercial do Contratado:

ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**QUANTIDADE DE SERVENTES**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**VALOR ANUAL (R$)**	**VALOR PARA 60 MESES (R$)**
1	Serviços continuados de conservação e limpeza na **Sede da Sureg/MG em Belo Horizonte/MG**	6				
2	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Campos Altos/MG**	1				
3	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Montes Claros/MG**	1				
4	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Perdões/MG**	1				
5	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA São Sebastião do Paraíso/MG**	1				
6	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Uberlândia/MG**	3				
7	Serviços continuados de conservação e limpeza na **UA Varginha/MG**	1				
TOTAL VALOR (R$)						

5.2. Nos valores em apreço estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período mediante decisão da Conab, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, conforme o art. 439, §§ 4º e 5º, II, do RLC. Será adotado o menor dos dois valores, mediante memória de cálculo baseada na planilha contratual e restrita aos itens abrangidos pelo contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

IV - Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS não adimplidas pela Contratada, inclusive verbas rescisórias, referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços contratados, até o limite da garantia.

6.3. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar expressamente todas as obrigações previstas no item anterior, inclusive a cobertura trabalhista, previdenciária e relativa ao FGTS. Antes da aceitação, a Conab verificará as condições gerais, especiais e particulares da apólice, seus limites, exclusões e procedimentos de comunicação e caracterização do sinistro, para confirmar sua compatibilidade com as coberturas exigidas.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.8. Em caso de alteração do valor contratual, da folha de pagamento vinculada aos serviços ou da vigência, a garantia será ajustada, observados o percentual de 5% do valor anual atualizado e o limite de 2 (dois) meses do custo atualizado da folha de pagamento. A Contratada apresentará a correspondente memória de cálculo e o documento de ajuste da garantia.

6.9. Nos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, o valor da garantia será revisto anualmente. Quando o instrumento de garantia possuir vigência inferior à do contrato, sua renovação deverá ser comprovada antes do vencimento, sem interrupção da cobertura, assegurada a validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II - Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou

III - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 e correrão por meio da Natureza da Despesa 33.90.37.02, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, com Fonte de Recurso 1000 e Plano Interno SERVLIMP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

VI - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

VIII - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

IX - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a nota fiscal/fatura;

XI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados alocados pela contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

XII - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.

II - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Efetuar pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONAB;

VII - Encaminhar a contratada, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

VIII - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

IX - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;

X - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na prestação do serviço;

XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XII - Recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços;

XIII - Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas no Termo de Referência;

XIV - Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

XV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVI - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XVII - Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas no Termo de Referência;

XVIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.

XIX - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

XX - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXI - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXII - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) Em caso de falta, atraso ou saída antecipada, providenciar substituto para assegurar a cobertura da jornada contratada, observado o prazo máximo de reposição definido para a respectiva unidade neste Termo de Referência, contado da ciência da ocorrência pela Contratada;

b) Em caso de férias ou afastamentos previamente conhecidos, disponibilizar substituto desde o primeiro dia da ausência, sem interrupção dos serviços;

c) Solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;

d) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;

e) Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;

XXIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

XXIV - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXV - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVII - Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

XXVIII - Fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante;

XXIX - Realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP);

XXX - Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XXXI - Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do Conab, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

XXXII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;

XXXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XXXVI - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

XXXVII - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XXXVIII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

XXXIX - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XL - Cumprir, durante a execução contratual, a cota de aprendizagem prevista no art. 429 da CLT e na regulamentação aplicável, quando legalmente exigível, observadas as hipóteses legais de dispensa. A comprovação será solicitada pela fiscalização mediante pedido motivado, admitindo-se a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros documentos idôneos que demonstrem o cumprimento da obrigação ou o enquadramento em hipótese de dispensa.

9.2. Nos casos previstos no inciso XXV, alíneas "a" e "b" a substituição do profissional poderá ser realizada por outro empregado vinculado ao contrato firmado entre a Conab e a empresa contratada, desde que, não haja prejuízo as demais atividades.

9.3. Apresentar uma vez a cada 06 (seis) meses, a contar da apresentação da assinatura do contrato, Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes emitida junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz), sendo que a fiscalização do contrato poderá consultar a certidão pelo site;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

IV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

V - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

VI - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

VII - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

VIII - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

IX - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

X - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XI - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

XII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

XIII - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

11.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

I - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

II - No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

III - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

IV - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

V - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos Moratórios devidos;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REAPACTUAÇÃO

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

15.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

I - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

II - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

15.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

15.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto do Termo de Referência.

15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional**: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado**: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

15.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

15.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

15.11.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

15.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.17. Na transição tributária, a apuração considerará os efeitos efetivamente aplicáveis ao contrato, inclusive a substituição ou redução de tributos e os créditos legalmente aproveitáveis que repercutam nos custos. A revisão dependerá de memória de cálculo e documentação comprobatória, vedadas a duplicidade de compensação e a aplicação automática de alíquotas futuras presumidas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa compensatória;

IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “I” e “V” poderão ser aplicadas com as dos incisos “II”, “III” e “IV”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência**:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (três por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

III - Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

IV - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;

V - Multa moratória de 0,02% sobre a base de cálculo definida neste instrumento, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, do primeiro ao décimo quinto dia.

VI - Multa moratória de 0,03% sobre a mesma base, por dia de atraso injustificado, do décimo sexto ao trigésimo dia. Após esse período, a Conab avaliará as medidas contratuais cabíveis mediante procedimento próprio, sem continuidade automática da multa diária.

VII - Multa compensatória de 3% sobre a mesma base, por inexecução parcial das obrigações contratuais.

VIII - Multa compensatória de 3% sobre a mesma base, por inexecução total das obrigações contratuais.

IX - Multa de 5% sobre a mesma base, quando o descumprimento imputável à Contratada fundamentar a rescisão unilateral, mediante procedimento próprio. A rescisão, por si só, não gera multa.

X - Multas correspondentes aos graus previstos nas Tabelas 1 e 2, sobre a mesma base, observada a unidade de incidência expressamente indicada para cada infração na Tabela 1.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		**GRAU**
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

Grau	**Percentual sobre a base de cálculo mensal definida**
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,6%
5	3,2%

XI - Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

16.8.2. A classificação da multa como moratória, compensatória ou decorrente de descumprimento que fundamentou a rescisão não autoriza sua cumulação pelo mesmo fato gerador. A decisão deverá identificar a conduta, o dispositivo infringido, a base de cálculo, o percentual, a unidade de incidência e o período considerado. Quando o mesmo fato se enquadrar em mais de uma previsão de multa, será aplicada uma única multa, mediante enquadramento motivado.

16.8.3. As multas previstas nas Tabelas 1 e 2 serão aplicadas às infrações nelas descritas, mediante procedimento administrativo próprio. Para este objeto, quando determinada falha tiver sido considerada no ajuste do pagamento pelo IMR, não será aplicada multa pelo mesmo fato gerador. É vedada a aplicação de duas ou mais multas sobre o mesmo fato gerador. A apuração de infrações distintas deverá individualizar as condutas e demonstrar a ausência de duplicidade.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e

d) haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º _____ e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/_____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal-6ª Região, Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026

Pela Contratante: Pela Contratada:

_____ _____

Testemunha 1: Testemunha 2:

_____ _____

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO HENRIQUE DA CUNHA CASCEMIRO**, **Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/10/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **57296179** e o código CRC **628F6752**.

Referência: Processo nº.: 21445.001257/2026-77	SEI: nº.: 57296179